

CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO FINANCEIRA

Entre:

A **Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting**, Pessoa Coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através do despacho nº 35/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República nº 288, de 11 de dezembro, NIPC 503256870, com sede na Rua Fernando Namora, nº 46 C/D, 1600-454 Lisboa neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor Fernando Manuel Neiva Machado Amorim, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRAENTE**,

E

O **Motor Clube do Estoril**, Pessoa Coletiva n.º 504 972 960, com sede na Av. Alfredo César Torres Autódromo do Estoril - Lj. 1 e 3, 2646-901 ALCABIDECHE, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor António Manuel da Rocha Lima, adiante designado por **SEGUNDO CONTRAENTE**.

Considerando que:

- **A PRIMEIRA CONTRAENTE** e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) celebraram um **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o nº CP/634/DDF/2021**, nos termos dos artigos 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei N.º 41/2019, de 26 de março – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo – em conjugação com o disposto nos artigos 4º e 20º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, o qual **entrou em vigor em 19 de outubro de 2021**, data da sua publicitação na página eletrónica do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) e que vigora até 31 de dezembro de 2021.
1. O referido contrato tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira destinada à organização do Evento Desportivo Internacional designado por **CAMPEONATO DO MUNDO DE CARROS DE TURISMO**, no Estoril, nos dias **25 a 27 de junho de 2021**, doravante abreviadamente designado por Evento Desportivo;
 2. O Evento Desportivo é coorganizado pelo **SEGUNDO CONTRAENTE**, mantendo a **PRIMEIRA CONTRAENTE**, enquanto Federação Desportiva com égide sobre a competição automóvel em Portugal, o poder de fiscalização e supervisão do Evento;

4. Os montantes referidos no presente contrato só serão devidos na medida em que os mesmos sejam devidos pelo IPDJ, I.P. à **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Contraente)

São obrigações do **SEGUNDO CONTRAENTE**:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** ao IPDJ, I.P., constante do Anexo I ao presente contrato e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução do respetivo Contrato-Programa, sempre que solicitados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custos próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- d) Através dos serviços da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, apresentar, em formulário próprio, na plataforma eletrónica disponibilizada pelo IPDJ, I.P., até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do respetivo Contrato-Programa, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados e do registo contabilístico das receitas;
- e) Facultar à **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou a entidade credenciada a indicar por aquela, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do **SEGUNDO CONTRAENTE**, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do respetivo Contrato-Programa;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio IPDJ, I.P. conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- g) Facultar ao IPDJ, I.P. e à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos pelo IPDJ, I.P., para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do respetivo Contrato-Programa;

Cláusula Sétima

(Formação de treinadores)

O não cumprimento pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 106/2019, de 6 de junho, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Cláusula Oitava

(Revisão do Contrato-Programa - Anexo I)

O Contrato-Programa (Anexo I) pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre o IPDJ, I.P. e a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula Nona

(Disposições finais)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de outubro, Contrato-Programa (Anexo I) é publicitado na página eletrónica do IPDJ, I.P. e da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidas a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recuso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 31 de outubro de 2021 em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Federação
Portuguesa de Automobilismo e Karting


**FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE AUTOMOBILISMO E KARTING**
Fernando Manuel Neiva Machado Amorim

O Presidente do

Motor Clube do Estoril

MOTOR CLUBE DO ESTORIL
Autódromo Fernanda Pires da Silva
Estrada Nacional N.º 9, Km 6
Loja nº1
Contribuinte nº 504972960
2646-901 ALCABIDECEHE
António Manuel da Rocha Lima



CLÁUSULA 5.ª Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- Apresentar, em formulário próprio, na plataforma eletrónica disponibilizada pelo 1.º OUTORGANTE, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados, previsto na alínea c), e do registo contabilístico das receitas referentes ao programa desportivo em anexo;
- Facultar ao 1.º OUTORGANTE ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º OUTORGANTE ou de seu associado, nos termos da alínea h) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- Publicitar, nos meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º OUTORGANTE conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- Facultar ao 1.º OUTORGANTE, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

- Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpre:
 - As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
 - As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE;
 - Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

- O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º OUTORGANTE, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
- Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

- Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º OUTORGANTE nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 8.ª

Defesa da integridade das competições, luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 106/2019, de 6 de junho, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 11.ª

Vigência do contrato

- O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
- Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2021.



Handwritten marks in blue ink, including a checkmark and the letters 'AL' and 'B'.

ANEXO II

AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CP/634/DDF/2021

Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais



AL

Parcerias concretizadas na organização

Entidade	Estatuto (Privada lucrativa, Associativa, Pública)	Principais atividades realizadas pelo parceiro
Federação Internacional do Automóvel (FIA)	Associativa	Apoio técnico e desportivo
FPAK - Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting	Associativa	Apoio logístico e desportivo
Câmara Municipal de Cascais	Pública	Promoção do Evento e Apoio Logístico
Círculo do Estoril SA	Pública	Apoio Logístico



J AL

1. A Taça do Mundo de Carros de Turismo da FIA ou Copa do Mundo de Carros de Turismo da FIA (em inglês World Touring Car Cup, conhecida principalmente pela sigla WTCR) é um campeonato internacional de carros de turismo promovido pela Eurosport e sancionada pela FIA. Desde a primeira edição em 1987 até ao presente, adotou vários formatos de prova e modelos automóveis. O formato atual encontra-se em vigor desde 2018, quando o então Campeonato do Mundo (WTCC) adotou a regulamentação TCR (dando origem à sigla WTCR). 2. O Circuito do Estoril acolhe em 2021 a etapa portuguesa da Taça do Mundo de Carros de Turismo. Num local repleto de história e com um circuito emocionante à altura, o Estoril é a nova casa do WTCR Race of Portugal para 2021, em resposta às restrições do governo relativamente às reuniões em massa em locais únicos. Estas restrições, fruto do COVID-19, tornaram impossível a realização da WTCR Race of Portugal no famoso circuito de Vila Real - onde o número de espectadores não pode ser controlado devido ao ambiente urbano compacto da pista. Para minimizar a perturbação a data original de 26 a 27 de junho permanece inalterado. Em 2021 a World Touring Car Cup será a quarta temporada da World Touring Car Cup e a 17ª geral da série, que remonta ao Campeonato Mundial de Carros de Turismo de 2005. 3. O WTCR 2021, que conta com o português Tiago Monteiro (Honda) no pelotão, começa em Nurburgring, na Alemanha (entre 3 e 5 de junho), e termina em Macau, no Circuito da Guia, entre 19 e 21 de novembro, com as 15.ª e 16.ª corridas. A etapa portuguesa acolherá a terceira e quarta corridas do campeonato. Tiago Monteiro que renovou contrato com a Honda, marca com a qual vai alinhar na Taça do Mundo de Carros de Turismo (WTCR) pela 10.ª temporada consecutiva com o objetivo de lutar pelo título mundial. 4. Em 2020 Tiago Monteiro arrecadou duas vitórias consecutivas nas 24h de Nurburgring. Depois de concluído o fim de semana do FIA WTCR em Nurburgring Tiago Monteiro enfrentou de seguida as 24h naquele circuito alemão. Ao lado de Dominik Fugel, Markus Oestreich e Esteban Guerrieri no Honda Civic Type R TCR número 170, Tiago cruzou a linha de meta num extraordinário primeiro lugar na categoria TCR e 22º à geral depois de lutas constantes em pista. Em 2019 Tiago Monteiro já tinha sido o herói de Portugal após a sua emocionante vitória em casa no WTCR nas ruas de Vila Real. Em 2005 Tiago Monteiro foi o primeiro português a subir a um podium da F1 ao ter-se sagrado 3.º classificado no GP dos EUA de F1. Tiago Monteiro ficou mais um ano na Fórmula 1, passando para os Turismos, especialidade em que se mantém até aos dias de hoje. 5. Uma impressionante lista de 22 pilotos que acumulam um total de 63 vitórias em corridas WTCR e 10 títulos mundiais da FIA fazem parte da lista de inscritos para a época 2021 da Taça do Mundo de Turismos. Representando cinco marcas e 12 nacionalidades, os pilotos iniciarão a sua temporada no lendário Nurburgring Nordschleife de 3-5 de Junho para a primeira das 16 corridas programadas para mais de oito fins de semana na Europa e na Ásia. Os três vencedores do título WTCR até agora, Yann Ehrlacher, Norbert Michelisz e Gabriele Tarquini estão presentes, juntamente com Yvan Muller, quatro vezes campeão mundial de carros de turismo da FIA, mais Thed Björk e Rob Huff, que venceram o cobiçado prémio em 2017 e 2012, respetivamente. 6. Dos 22 pilotos inscritos, nove terão 25 anos. A lista inclui o atual detentor do título, Yann Ehrlacher, mais os outros vencedores de corrida como Mikel Azcona e Santiago Urrutia. Completando a lista de jovens temos Andreas Bäckman, Jessica Bäckman, Bence Boldizs, Luca Engstler e Attila Tassi. Gilles Magnus, vencedor do FIA Rookie Award da última temporada, é o mais jovem piloto do WTCR e terá 21 anos de idade, nove meses e quatro dias quando a acção de pista começar na Alemanha. Jessica Bäckman, Boldizs, Engstler, e Magnus são elegíveis para o título Júnior da FIA WTCR. Jessica Bäckman fará história em 2021 quando se tornar a primeira piloto a correr no WTCR. Nathanaël Berthon, Tom Coronel, Néstor Girolami, Tiago Monteiro, Frédéric Vervisch e Jean-Karl Vernay já venceram no WTCR, tal como Esteban Guerrieri, que detém o número recorde de vitórias com 10 triunfos em seu nome. Jordi Gené, que faz a sua estreia no WTCR em 2021, tendo já larga experiência nos turismos.

As iniciativas ou projetos de promoção e desenvolvimento da modalidade em Portugal a realizar em articulação com a organização do evento:

Divulgação, através dos diversos órgãos de informação, nomeadamente radio e imprensa escrita. Divulgação nos sítios www.mcestoril.pt ; www.circuito-estoril.pt Divulgação na pagina do MCE e no Facebook e Instagram. Conferencias de Imprensa. Utilização da rede de comunicação da CM Cascais para divulgar o evento. Utilização de mupis e outdoors da CM Cascais para promover a prova. A realização do evento em Portugal é, como atrás foi referido, um veículo impulsionador de novos talentos neste desporto.



Handwritten initials and a checkmark.

Possibilidade de obtenção de classificações de honra por praticantes desportivos portugueses

Os resultados obtidos por praticantes desportivos portugueses na última edição do evento e a possibilidade de obtenção de classificações de honra no evento em candidatura

	Última Edição	Edição em candidatura (previsão)
N.º total de praticantes desportivos portugueses participantes	0	1
N.º total de praticantes desportivos portugueses classificados até 3.º Lugar	0	0
N.º total de praticantes desportivos portugueses classificados do 4.º ao 8.º Lugar	0	0



Handwritten signature in blue ink.

Audiência directa prevista (n.º de espectadores do evento)

	Por dia	Total
N.º aproximado de espectadores do evento	0	0

Informações sobre a política de entradas a adoptar: Gratuitas

Preço das Entradas

De: 0

a: 0



[Handwritten signature]

Obrigações contratuais para com a Federação Internacional ou outras entidades

	Sim/Não
É da responsabilidade da Federação organizadora suportar os encargos com alojamentos e alimentação dos praticantes	Não
Está incluído no valor da inscrição dos participantes o valor do alojamento e alimentação	Não
O Evento tem Caderno de Encargos/Contrato com a Federação Internacional?	Não

Relativamente ao caderno de encargos do evento, refira de modo breve quais as obrigações contratuais mais relevantes e com maiores custos para a organização do evento:

Os itens que representam maiores encargos para que a realização do evento seja possível, por forma a respeitar os requisitos do Promotor EUROSPORT e da FIA - Federação Internacional de Automobilismo, bem como as medidas de segurança, são os seguintes: Equipas médicas e de socorro; Hospital do Circuito Equipado e operacional Comissários de Pista, Boxes, Manutenção, Técnicos, Controle de Acessos (prestação de serviços, alojamento e alimentação); Secretariado da Prova Cronometragem; Seguro de Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais; Taxas às Federações (nacional e internacional); Limpeza interior e exterior; Promoção do evento. Aluguer de Viaturas para apoio operacional ao Evento

Outras informações consideradas pertinentes e que ainda não tenham sido referidas nos pontos anteriores:



Handwritten signature and initials in blue ink.

	DESCRIÇÃO	VALOR	% TOTAL
1	Proveitos		
1.1	Rendimentos de natureza pública, subsídios de organismos da administração central, municípios e outros entes públicos	159 298,90 €	67,87%
1.2	Rendimentos de natureza privada, subsídios de entes privados e outros proveitos de pessoas colectivas e singulares privadas	75 401,10 €	32,13%
1.3	Rendimentos totais	234 700,00 €	100,00%
	Relação rendimentos públicos aos rendimentos totais		67,87%

Relação rendimentos públicos aos rendimentos totais

Comparticipação financeira do IPDJ, I. P. 114 298,90 €	Orçamento Global Previsto com a Ação 234 700,00 €
---	--

Relação do apoio do IPDJ face às despesas: 48,70%